



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

A Câmara Municipal de Viamão, situada na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Viamão/RS, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR TAXA POR ITEM**, que tem como objeto a Contratação de empresa para **administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético com chip** para os servidores da Câmara Municipal de Viamão/RS, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2016 e alterações.

#### **1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**Local de entrega dos envelopes e de realização da sessão pública:** Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro – Viamão/RS.

**Data e horário de recebimento dos envelopes nº 01 e 02 e documentos de credenciamento:** até às 15h do dia **31/07/2019**.

**Abertura da sessão:** 15h05min do dia **31/07/2019**.

**Critério de julgamento:** menor preço global.

#### **2 – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético com chip, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão/RS, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

#### **3 - DO PROCEDIMENTO**

3.1. No local, data e hora indicados neste Edital, o Pregoeiro, em sessão pública, verificará o credenciamento, conforme item 6, e receberá os envelopes nº 1 e nº 2 e as declarações habilitatória e de enquadramento na Lei 123/06, **ANEXOS V e VII que deverão estar fora dos envelopes**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

3.2. A licitante interessada deverá se apresentar no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante que, será o único admitido a intervir, devendo identificar-se, mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Viamão, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de servidores da modalidade do Pregão.

3.4. A disputa entre os interessados ocorrerá por meio das propostas escritas apresentadas e por lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.

3.5. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando for declarado o licitante vencedor, devendo os interessados, por meio de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.

3.6. O edital completo poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Viamão, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h30min, e no site [www.camaraviamao.rs.gov.br](http://www.camaraviamao.rs.gov.br)

3.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação pertinente às diversas espécies societárias, até a data marcada para início da sessão.

4.2. Não poderão participar desta licitação empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Pessoa física ou jurídica temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.
- b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio, e ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- c) Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

- d) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão.
- e) Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação.

4.3. É vedada a subcontratação.

4.3. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).

4.4. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

5.1. A **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá** apresentar, na forma da Lei, **juntamente com o credenciamento, declaração formal**, conforme Anexo VII, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento (este documento deverá ser apresentado no credenciamento, fora dos envelopes, conforme alínea d, do item 6.3).

5.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.1., será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo nº. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto **ao Pregoeiro e equipe de apoio**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

representado. O documento para credenciamento, acompanhado de um documento de identidade deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de documentos de identidade legalmente reconhecido.

6.3. A licitante apresentará, na sessão pública do pregão presencial, para fins de credenciamento:

a) Se **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição: registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou apresentados em cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

b) Se **procurador, preposto ou credenciado**: procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo do anexo IV) com firma reconhecida, acompanhado de instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, que comprove a outorga dos necessários poderes para formulação de ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

c) Declaração (conforme modelo do Anexo V) de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02. A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração firmada pelo representante legal da empresa (conforme Anexo VII), ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.4. A ausência da documentação indicada nos itens "a", "b" e "c" implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de 01 e 02, respectivamente, diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou a quem este delegar. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

#### **LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

#### **LICITANTE: NOME DA EMPRESA E CNPJ**

### **8. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 01)**

8.1 A proposta deverá observar os requisitos abaixo especificados, sob pena de desclassificação, e estar redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

8.2. A proposta deverá conter valor da **Taxa de Administração sobre o faturamento mensal**, expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e incluirá todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

8.3. A proposta deverá ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para representar a licitante (conforme modelo anexo), contendo ainda:

8.3.1. Razão social, endereço, contatos e nº do CNPJ da licitante;

8.3.2. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e com as especificações técnicas exigidas;

8.4. O preço/taxa proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, emissão e reemissão de cartões, credenciamento de rede de empresa fornecedora, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6. A proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.7. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores e taxa constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

8.9. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo 60 (sessenta) dias.

8.10. Será admitida **taxa zero e taxa negativa** na proposta e na fase de lances.

### **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;
- b) que apresente preço(s)/taxa manifestamente inexequíveis.
- c) que não esteja devidamente assinada pelo representante legal ou procurador constituído.

9.2. As propostas financeiras que atendam às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital e que não apresentem preços/taxa manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos **em ordem decrescente e distintos**, até a proclamação do vencedor.
- b) Não havendo pelo menos 03 propostas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, **em ordem decrescente**, inferiores à proposta de menor preço, até a proclamação do vencedor. No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do **autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor**. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- d) Cada novo lance deverá decrescer no mínimo 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da menor taxa de administração proposta.
- e) Cada licitante terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para apresentar novo lance.

9.3. A classificação dar-se-á pela **ordem crescente** de preços/taxas propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta financeira **com a menor taxa de administração** e que esteja de acordo com as especificações deste edital, com valores compatíveis aos praticados no mercado e não superiores à taxa de administração máxima aceitável, conforme Termo de Referência (anexo I).

9.4. Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no edital.

9.5. Fica ressalvada ao(à) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

- a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;
- c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do edital e de seus anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

9.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

9.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros; entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no §3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pelo(a) pregoeiro(a), quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Viamão, disponível no site: [www.camaraviamao.rs.gov.br](http://www.camaraviamao.rs.gov.br)

9.10. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou necessidade de convocar o segundo colocado, em caso de não contratação com o primeiro, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

9.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.12. Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira final com os valores unitários distribuídos de acordo com o valor final ofertado para o item, sendo que o preço unitário não poderá ser superior ao valor máximo aceitável unitário previsto no termo de referência na composição da proposta final. A **proposta financeira final** deverá ser apresentada **em até 02 (dois) dias úteis** do encerramento da sessão pública e entregue à Comissão Permanente de Licitação. **Todavia, a fim de agilizar o andamento do certame, sugere-se que os representantes legais das empresas participantes do certame, desde que devidamente autorizados a assinar a proposta, tragam consigo, no dia do pregão, *pen drive* ou qualquer outro instrumento físico com a proposta financeira para que, caso necessário, a mesma seja ajustada aos lances em que a proponente foi vencedora.**

## 10. DO EMPATE

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais** ou **até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

10.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

### **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**

11.1. O envelope nº 02 deverá conter:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.6. Certidão conjunta negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

11.1.7. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente;

11.1.8. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente;

11.1.9. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo órgão competente;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1.11. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 60 dias que antecederem à sessão pública;

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1.12. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

11.1.12.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, devidamente identificados com número de CNPJ e contatos (telefones e e-mail); objeto fornecido, com quantidades, prazos e demais especificações suficientes para atender ao disposto no item 11.1.12.

### **DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

11.1.13. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.14. Declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF de que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Órgão e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

11.1.15. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração** firmada pelo responsável legal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

11.3. O(s) atestado(s) de qualificação técnica poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, junto à pessoa jurídica que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópia autenticada do contrato que lhe deu origem e visita à pessoa jurídica que o expediu e o respectivo local onde o serviço foi ou está sendo executado;

11.4. Os documentos constantes do item 11.1 poderão ser apresentados por cópia simples com original para conferência, desde que autenticados previamente pela Câmara; por cópia autenticada por tabelião ou Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

11.5. A autenticação das cópias dos documentos de que trata o item 11.4, poderá ser realizada no Departamento de Compras da Câmara de Viamão, de segunda à sexta-feira, das 13h30min até às 18h30min, até 1h antes do horário agendado para início da sessão.

11.6. O(s) documento(s) relacionado(s) nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.15 **não precisará(ão) constar no envelope nº 02 (documentos de habilitação)** caso já tenha(m) sido apresentado(s) no ato do credenciamento da licitante.

## **12. RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, no final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido **o prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. As razões e contrarrazões serão dirigidas ao(à) pregoeiro(a) e protocoladas na Secretaria da Câmara de Viamão, no horário das 8h às 18h, sito à Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro, Viamão/RS.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Presidente da Câmara efetuar a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do certame.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a) à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora do certame, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após o devido julgamento, a adjudicação caberá ao Presidente da Câmara.

13.3. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, caberá ao Presidente da Câmara a homologação do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

### **14 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato (minuta no anexo III).

14.2. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

14.3. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 17.1 deste edital.

14.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. A empresa vencedora **deverá comprovar, na assinatura do contrato, rede credenciada** que aceite seu cartão alimentação, com número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais no Município de Viamão, sendo que dentre eles deverá pelo menos:

- a) 01 (um) hipermercado;
- b) 05 (cinco) supermercados;
- c) Mercados, padarias entre outros.

14.6. - Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone e e-mail (quando houver).

14.7 – Se os licitantes já possuírem em sua rede credenciada, o quantitativo de estabelecimentos solicitados no item 14.5, poderão apresentar junto com a documentação de habilitação.

14.8. Caso o licitante vencedor não apresente, para assinatura do contrato, a lista da rede credenciada de acordo com o item 14.5, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

14.9. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.10. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial.

14.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

14.13. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

### **15 – DO PAGAMENTO E DA RUBRICA**

15.1. No dia da disponibilização do crédito nos cartões relativos ao vale-alimentação, deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara, Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS referente ao contrato mensal.

15.2. Após a conferência da efetiva e satisfatória prestação do serviço e dos quantitativos apresentados, o pagamento será autorizado pelo gestor do contrato e efetuado em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal por meio de depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa.

15.3. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação.

### **16 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1. Qualquer pedido de **esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, única e exclusivamente, por meio eletrônico dirigido à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: [compras@camaraviamao.rs.gov.br](mailto:compras@camaraviamao.rs.gov.br)

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.3. A **impugnação** administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no protocolo da Secretaria da Câmara e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viamão/RS, em dias úteis, no horário compreendido das 08h às 18h de segunda a sexta-feira.

16.4. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da interposição do ato impugnatório.

16.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se afetar o conteúdo das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.6. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 16.3 deste Edital.

### **17 - PENALIDADES:**

17.1. Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá **multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

17.2. Ficam ainda as partes sujeitas às seguintes penalidades:

### 17.2.1 - **Advertência:**

a) por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;

### 17.2.2 - **Multa** sobre o valor total máximo adjudicado:

a) por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, ficando a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis;

b) multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 (dez) dias úteis e limitado a 30 (trinta) dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

d) multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.

17.2.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "**b**" ou "**c**" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução parcial;

b) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.

17.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

18.4. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo à Câmara Municipal de Viamão quaisquer ônus.

18.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

18.6. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

18.9. A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

18.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

18.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.16. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

### **19 – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos advindos desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Viamão, 15 de julho de 2019.

**IRIO GONÇALVES DA CRUZ**  
Procurador-Geral

**ANDRÉ GUTIERRES**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético com chip, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão/RS, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 003/2019 e demais anexos.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade desta Câmara de Vereadores em atender as demandas de fornecimento de alimentação para seus servidores, justificamos a contratação de empresa especializada para confecção e aquisição de **cartões alimentação** na forma de **cartão eletrônico com chip de segurança**, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados. Além de cumprir as normas e disposições legais, o Legislativo visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus servidores, favorecendo assim a saúde e o bem-estar destes.

#### **3 – DO VALOR**

3.1. Confecção dos cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores, atualmente em número de 95 (noventa e cinco), sendo o crédito mensal unitário no valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL	CREDITO MENSAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	Cartões Alimentação	95	R\$ 704,00	R\$ 66.880,00	R\$ 802.560,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

3.2. O valor unitário do benefício de alimentação concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.3. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

### **4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

4.2. Os cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança deverão:

4.2.1. Ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Viamão, já personalizados com nome do usuário/servidor da Câmara, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e utilização.

4.2.2. Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos servidores da Câmara de Vereadores na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos conveniados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

4.3. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara de Vereadores, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.

4.4. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Câmara de Vereadores.

4.5. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara de Vereadores, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara de Vereadores para consultas e alterações.

4.6. Os custos para emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara de Vereadores de Viamão ou para os beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

4.7. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e a transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

4.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

4.9. A contratada obrigará-se a manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.10. Os cartões deverão ter validade mínima de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua emissão.

4.11. Os cartões de alimentação deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que observará o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos;

4.12. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4.13. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, saldo disponível, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.14. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.15. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara de Vereadores, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

4.16. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários da Câmara de Vereadores em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.17. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.18. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

### **5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico que permita a recarga de créditos nos cartões, seja através da importação/*upload* de dados em tabelas ou quaisquer outras ferramentas que otimizem a recarga mensal dos créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

5.2. O sistema de que trata o item 5.1 deverá ainda possibilitar a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

5.2.1. Para utilização da **contratante**:

- a) operação de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de pedidos;
- c) emissão, reemissão e cancelamento de cartões;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;

5.2.2. Para utilização dos **beneficiários** dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta de rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

## **6. CÁLCULO DO VALOR TOTAL MENSAL**

6.1. O valor total mensal a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados será apurado conforme a fórmula a seguir:

**Valor Total Mensal** = [(Número de cartões x Valor do benefício mensal) x Taxa de Administração]

Exemplo:

**Taxa de Administração de 1% (um por cento)**

**Valor Total Mensal** = [(95 x 704,00) x 0,01]

**Valor Total Mensal = R\$ 67.548,80**

6.2. No caso de **taxa de administração zero**, somente deverá ser pago o valor total mensal pelo fornecimento dos cartões alimentação, conforme a fórmula a seguir:

Exemplo:

**Taxa de Administração de 0% (zero por cento)**

**Valor Total Mensal** = [(95 x 704,00) x 0,00]

**Valor Total Mensal = R\$ 66.880,00**

6.3. No caso de **taxa de administração inferior a zero**, sobre o valor total mensal a ser pago pelo fornecimento dos cartões alimentação, deverá ser efetuado desconto de acordo com o percentual de taxa negativa.

Exemplo:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

### **Taxa de Administração de -1% (menos um por cento)**

**Valor Total Mensal = [(95 x 704,00) x -0,01]**

**Valor Total Mensal = R\$ 66.211,20**

6.4. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será paga a taxa de administração sobre os valores das recargas efetivamente realizadas.

### **7. ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS**

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista com os estabelecimentos credenciados no Município de Viamão, a qual deverá conter a razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail (quando houver).

7.2. Deverá haver um número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos que aceitam o auxílio-alimentação no Município de Viamão e, dentre estes, deverão constar, no mínimo, 1 (um) hipermercado e 5 (cinco) supermercados.

### **8 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA**

A taxa de administração máxima admitida para esta licitação é de **0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento)**, em conformidade com pesquisa de mercado realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

#### **1. DA PROPOSTA COMERCIAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

O percentual da Taxa de Administração proposta, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2019 da Câmara Municipal de Viamão, é de **XX,XX % (percentual por extenso)** sobre o valor do faturamento mensal.

#### **2. DECLARAÇÕES**

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que, na taxa de administração proposta, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;
- 3) que atendemos a todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

#### **3. VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

#### **4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### **5. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do contato: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários para pagamento: \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

---

(assinatura)

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

### **ANEXO III**

## **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, situada à Praça Júlio de Castilhos, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Viamão/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. André Gutierrez.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX.

#### **Cláusula Primeira**

O presente contrato é estabelecido nos termos do Edital do Pregão Presencial 003/2019, dele fazendo parte integrante, bem como da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Segunda – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação em cartão magnético com chip, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão/RS, em conformidade com as especificações do Edital Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos.

#### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos e executar os serviços objeto deste Contrato com exatidão e zelo, atendendo às normas do Edital e seus Anexos, bem como aos termos da legislação vigente;
- b) disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários, mensalmente, conforme o(s) pedido(s) de recarga e na data agendada pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, que observará o prazo de no mínimo 05 (cinco) dias entre o pedido e a data de disponibilização dos créditos;
- c) deverá disponibilizar e manter atualizado e em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos comerciais conveniados ativos de acordo com as localidades informadas no item 7 do Termo de Referência, observadas ainda as condições de higiene e saúde;
- d) emitir e enviar à CONTRATANTE os cartões eletrônicos com chip de segurança, para fins de utilização do benefício de alimentação, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados;

e) entregar na sede da Câmara Municipal de Viamão os cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança, já personalizados com nome do usuário/empregado, razão social da Câmara e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com senha e com o manual básico de desbloqueio e utilização;

f) possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos servidores da Câmara Municipal de Viamão, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.);

g) disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das informações e recargas nos cartões eletrônicos, possibilitando à CONTRATANTE enviar as informações referentes aos dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), que serão transmitidas para o sistema informatizado da CONTRATADA, sem interferência da Câmara Municipal de Viamão, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

h) permitir a inclusão de novos beneficiários pela Câmara Municipal de Viamão a qualquer tempo, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e alterações;

i) providenciar a emissão e a entrega dos cartões à CONTRATADA em **até 10 (dez) dias úteis** contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Câmara Municipal de Viamão;

j) arcar com os custos para emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Viamão ou para os beneficiários;

k) fornecer a segunda via dos cartões em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

l) obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

m) garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

n) permitir que os benefícios possam ser disponibilizados a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

o) deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via sistema e telefone, para consulta de saldo, comunicar a perda, roubo ou extravio dos cartões, cuja identificação será efetuada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRANTE ou à CONTRATADA;

p) assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, inclusive às relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

q) responder por eventuais vícios e defeitos dos produtos, responsabilizando-se por todas as despesas com substituição e/ou reparos, inclusive pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através da clonagem dos cartões fornecidos;

r) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;

t) lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

u) deverá informar os dados de um representante (nome, telefone e e-mail) que ficará responsável pela execução do presente contrato, caso seja necessária a solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste contrato, o qual deverá tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados;

v) informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha no sistema que impeça a liberação dos créditos em data e/ou prazo ora acordado será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na cláusula décima segunda deste contrato;

w) reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a Câmara Municipal de Viamão e tais prestadores de serviços;

x) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

Parágrafo Único. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere a esta Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de Fiscal/gestor designado por esta Câmara.

b) Realizar pedidos de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

- c) Informar à CONTRATADA sobre a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- d) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, devendo informar à CONTRATADA, em caso de alterações dos valores e quantidades, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da disponibilização dos créditos aos beneficiários.
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Será de responsabilidade do Fiscal do contrato providenciar chamado junto à CONTRATADA.
- g) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os pedidos realizados, conforme previsto no Edital e neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

**Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DE PEDIDOS E DA RESTITUIÇÃO**

- a) A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberações dos créditos.
- b) Após o término do Contrato, o crédito do vale alimentação não utilizado no período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, será devolvido à Contratada para reembolso à Câmara Municipal de Viamão, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da devolução.

**Cláusula Sexta - DO VALOR E DA QUANTIDADE**

- a) O valor do presente contrato será calculado aplicando-se a taxa de administração de xx,xx%(xxxxxx por cento), conforme menor taxa vencedora da Licitação Pregão Presencial nº 003/2019, sobre o valor das recargas efetuadas mensalmente nos cartões dos beneficiários, que atualmente têm as seguintes estimativas de quantidades e valores:

<b>OBJETO</b>	<b>Quantidade estimada mensal</b>	<b>Valor unitário mensal do benefício</b>	<b>Valor total mensal do benefício</b> (quantidade x valor unitário)
Fornecimento de Cartão Alimentação.	95 unidades	R\$ 704,00	R\$66.880,00

- b) Serão aplicados percentuais de taxa de administração sobre o valor do faturamento, ou seja, somente sobre os valores das recargas efetuadas mensalmente nos cartões dos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

c) A Câmara de Vereadores de Viamão não se obriga a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

d) Na taxa de administração fixada estão inclusos todos os custos, taxas, fretes e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

a) Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na forma da alínea "b", o valor dos vales alimentação creditados mensalmente nos cartões dos servidores, acrescido ou descontado da taxa de administração de xx% (xxx por cento).

b) O valor será pago mensalmente de acordo com os serviços efetivamente realizados, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de serviço e o respectivo demonstrativo dos valores creditados nos cartões, observado o número de beneficiários, o valor de face dos créditos e a fórmula de cálculo mencionada no item 6 do Termo de Referência.

c) O pagamento pelos serviços será efetuado, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura e do demonstrativo dos serviços prestados pela Câmara de Vereadores.

d) Nos valores apresentados na nota fiscal/fatura já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

e) Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto não efetuada a regularização referida no parágrafo anterior.

**Cláusula Oitava – DA RUBRICA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação.

**Cláusula Nona – DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida no art. 65, da Lei 8.666, de 1993.

**Cláusula Décima Primeira - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a) A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Viamão, por meio de fiscal de contrato a ser nomeado, conforme Resolução 25/2014, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

- b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.
- c) Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- d) A fiscalização da Câmara Municipal de Viamão, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

- a) Pela recusa injustificada na assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor máximo da contratação mensal, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e consequente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8666/93.
- b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, as quais não sejam descumprimento de cláusula, não podendo ultrapassar um total de 02 (duas) para a mesma irregularidade;
- c) Multa sobre o valor total máximo adjudicado:
- I - por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 dias úteis;
  - II - multa de 15% pela inexecução parcial do contrato; por atraso na entrega e/ou substituições superiores a 10 dias úteis e limitado a 30 dias úteis ou por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;
  - III - multa de 20% pela inexecução total ou atrasos superiores a 30 dias;
  - IV - multa de 2% juntamente com a terceira advertência por escrito, para a mesma irregularidade.
- d) Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" ou "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por incorrência das disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:
- I - **suspensão de participar em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial;
  - II - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação; ensejar o retardamento da execução de seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/nota de empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

f) Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Câmara, nos casos de descumprimento de cláusula contratual com aplicação de penalidade e no caso dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Décima Quarta – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro de Viamão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

Viamão, XXXXXXX de 2019.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e lances, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do Art.4º da Lei Federal nº 10.520/02.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante

(com firma reconhecida)

**OBSERVAÇÃO:** Este termo de credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pela presente, DECLARO que a licitante  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº  
\_\_\_\_\_cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação na  
modalidade Pregão Presencial instaurada pela Câmara Municipal de Viamão, sob as  
penas da lei, bem como das sanções e multas previstas no ato convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /  
credenciado

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, vem, por meio da presente, declarar, sob as penas da lei, que a mesma não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 27, inciso V, da Lei Nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto /  
credenciado

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue **dentro** do envelope nº 02, relativo à habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**  
Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS - Fone/Fax: 3485-4900

## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), (qualificação: TIPO SOCIEDADE – LTDA., S.A., ETC., endereço completo, inscrita no CNPJ / MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (cargo) senhor(a) (nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante

**OBSERVAÇÃO:** Este declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 e 02.